



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1105/2024

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Processo nº: 0833064-23.2024.8.19.0001

Ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **insuficiência cardíaca congestiva, insuficiência renal crônica e derrame pleural à direita** (Nº 108412511 Página 1), solicitando o fornecimento de **internação hospitalar para tratamento clínico** nas especialidades de cardiologia, nefrologia e pneumologia (Nº 108408799 Página 10).

Isto posto, informa-se que o **tratamento clínico multidisciplinar está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor – **insuficiência cardíaca congestiva, insuficiência renal crônica e derrame pleural à direita** (Nº 108412511 Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento de insuficiência cardíaca e tratamento da doença renal crônica - DRC, sob os códigos de procedimento 03.03.06.021-2 e 03.05.02.005-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do mesmo ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Adicionalmente, este Núcleo consultou a plataforma eletrônica do Sistema Estadual de Regulação – SER, identificando para o Autor **solicitação de internação** inserida em 25/03/2024 pela Coordenação de emergência Regional (CER) Barra AP 40 para o tratamento de insuficiência renal aguda, com status **Em fila (ANEXO I)**, não estando disponível a posição em fila de espera do Autor.

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o Parecer

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico
CRM-/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 27 mar. 2024.